***CONTRATO Nº. 1192/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA PIRES & SANTOS COMÉRCIO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA, PARA UTILIZAÇÃO NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PIRES & SANTOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.087.237/0001-55, com sede na SIA TRECHO 1 LOTE 230 BLOCO A SALA 112 - Ed. Comercial do SIA. SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, município de Brasília/DF, e-mail: piresesantos.vendas@hotmail.com, representada por **Paulo Vitor Pires Chaves**, portador do RG nº. 4.103.317, inscrito no CPF/MF sob nº. 068.236.341-38, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 150/2026, processo administrativo nº. 18.520/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de projetor Multimídia, para utilização nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 19/08/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prazo de entrega de **30 (trinta) dias**, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 – Garantia mínima de **12 (doze) meses** conforme o Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue, no **Almoxarifado Central**, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário das 08h às 16h.
3.6 A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais)**, por conta da dotação orçamentária **1236-06.03.0004.2.123.08.245.449052.08.8040565** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

Previsão Orçamentária:
Ficha: 1236-06.03.0004.2.123.08.245.449052.08.8040565
Classificação Econômica: 449052
Fonte: 08
Código de Aplicação: 8040565
Nota de Empenho nº. 11161/2026
Valor: R$ 1.690,00

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art.

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.12 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.12.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.13 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.14 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022 (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).
6.13 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.2 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designada **Danielly Jacob Carlos Torres** - Cargo: Diretora de Proteção Social Especial de Médica Complexidade - CPF: 322.983.838-63 - Tel: (12) 3621-6048 - E-mail: sedis.pse@taubate.sp.gov.br, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designada **Juliana Ruiz da Rocha Nogueira** - Cargo: Chefe de Divisão - CPF: 405.199.008-71 - Tel: (12) 3621-6048 - E-mail: sedis.pse@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
CONTRATANTE

PAULO VITOR PIRES CHAVES
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de bens permanentes, compreendendo projetor multimídia, destinados aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade promover a melhoria das condições estruturais e operacionais dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), visando qualificar os atendimentos socioassistenciais ofertados às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

Atualmente, as unidades realizam atendimentos coletivos, oficinas, campanhas e atividades socioeducativas que demandam recursos tecnológicos e condições adequadas de ambiência para sua execução.

Contudo, verifica-se insuficiência de equipamentos multimídia e ausência de climatização adequada nos espaços utilizados para essas atividades.

A aquisição do kit multimídia permitirá maior dinamismo e efetividade nas ações desenvolvidas pelas equipes técnicas, possibilitando a utilização de recursos audiovisuais que favoreçam a comunicação, a interação e a compreensão dos conteúdos trabalhados junto aos usuários.

Considerando que as unidades do CREAS funcionam em imóveis locados, optou-se por soluções que dispensem intervenções estruturais permanentes, priorizando equipamentos de fácil instalação, mobilidade e flexibilidade operacional. Além disso, a aquisição de bens permanentes representa investimento de longo prazo, proporcionando economicidade à Administração Pública, reduzindo custos com soluções temporárias e fortalecendo a qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de:

- 01 (um) projetor multimídia;

Os equipamentos serão destinados aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), visando qualificar os atendimentos em grupo, oficinas e atividades socioeducativas desenvolvidas pelas equipes técnicas.

O kit multimídia será compartilhado entre as unidades, conforme planejamento interno das equipes, considerando a possibilidade de organização alternada das atividades coletivas.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório que assegure ampla concorrência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

Somente poderão participar empresas especializadas e devidamente regularizadas, com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de manuais, acessórios e certificados de garantia.

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento. Os itens deverão conter as seguintes especificações e quantidades, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação Técnica	Qtde
Projetor Multimídia	Resolução mínima Full HD, conexão HDMI e USB, luminosidade mínima de 3.600 lúmens	1

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por empresas especializadas e devidamente regularizadas, que atuem em atividades compatíveis com o objeto.

Será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando experiência prévia no fornecimento de equipamentos similares.

Os produtos deverão:

- Ser novos e sem uso;
- Ser entregues em embalagens originais e lacradas;
- Estar em pleno funcionamento;
- Atender integralmente às especificações técnicas exigidas.

A entrega deverá ser acompanhada de:

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Todos os itens deverão possuir garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, sendo exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para:

- Projetor multimídia;

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica, manutenção ou substituição dos equipamentos defeituosos sem ônus para a Administração.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato terá início após a sua assinatura. A **entrega** deverá ocorrer no prazo máximo de **30 dias corridos** a partir da emissão da **Autorização de Fornecimento**.

O envio da Autorização de Fornecimento será realizado por meio eletrônico. Portanto, é imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha seu **endereço de e-mail atualizado** e comunique imediatamente qualquer alteração no e-mail ou outros dados de contato.

A **CONTRATADA** tem a obrigação de fornecer produtos de **primeira qualidade**, novos, sem uso e em total conformidade com o descritivo técnico especificado. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** garantir o cumprimento integral do objeto solicitado pela **CONTRATANTE**, atendendo às **quantidades** e **formas** estabelecidas, e dispondo de quadro de pessoal suficiente para a execução dos pedidos sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissões ou outros fatores.

Todos os itens deverão ser entregues com garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. No entanto, **sempre que a legislação específica ou o fabricante estipular garantia superior, esta deverá ser respeitada e assegurada contratualmente**. A **CONTRATANTE** será responsável pela comunicação com a **CONTRATADA** para a substituição de qualquer item que venha a ser avariado durante o período de garantia.

A **CONTRATADA** ficará responsável por toda a logística de distribuição, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários, para o transporte dos itens até o local de entrega.

As **entregas** deverão ser realizadas no **Almoxarifado Central**, situado na **Avenida Amador Bueno da Veiga, 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP**, telefone: **3621-3359**, em dias úteis, no horário das **08h às 16h**.

No momento da entrega, o **aceite final** do material será realizado após a conferência da unidade solicitante. O responsável pela conferência deverá comparecer ao **Almoxarifado Central** para verificar se os produtos entregues atendem ao descritivo técnico e às especificações detalhadas neste Termo de Referência. Caso os itens apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, em seus anexos, na proposta apresentada e no contrato, assumindo plena responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução adequada e perfeita do objeto contratado, comprometendo-se, especialmente, a:

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

● Executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, o contrato e a legislação vigente;

● Efetuar a entrega dos bens permanentes em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos e os locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

● Apresentar, no ato da entrega, a respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, quando aplicável;

● Assumir inteira responsabilidade por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes dos bens fornecidos, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

● Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, quaisquer avarias, defeitos ou inconformidades constatadas nos bens fornecidos;

● Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e os padrões de qualidade exigidos, garantindo a adequada execução do objeto;

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, em seus anexos, na proposta apresentada e no contrato, assumindo plena responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução adequada e perfeita do objeto contratado, comprometendo-se, especialmente, a:

● Executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, o contrato e a legislação vigente;

● Efetuar a entrega dos bens permanentes em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos e os locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

● Apresentar, no ato da entrega, a respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, quando aplicável;

● Assumir inteira responsabilidade por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes dos bens fornecidos, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

● Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, quaisquer avarias, defeitos ou inconformidades constatadas nos bens fornecidos;

● Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e os padrões de qualidade exigidos, garantindo a adequada execução do objeto;

● Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**, sem que tal fiscalização implique corresponsabilidade por eventuais falhas ou irregularidades na execução do contrato.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública especialmente designados.

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades no fornecimento dos bens, ainda que não detectadas no acompanhamento contratual, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer corresponsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública não se responsabiliza por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou representantes.

Compete aos fiscais do contrato:

I. acompanhar o fornecimento dos bens permanentes, verificando a conformidade com o Termo de Referência, Edital e contrato;

II. registrar ocorrências, não conformidades e orientações à **CONTRATADA**;

III. atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo; IV. comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades.

A fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades legais e contratuais. Ficam responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

Gestor	**Fiscal**
Danielly Jacob Carlos Torres	Juliana Ruiz da Rocha Nogueira

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a empresa às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência Será aplicada por escrito em caso de falhas de menor gravidade no fornecimento, tais como:
a) atrasos pontuais e justificados na entrega dos bens, sem prejuízo relevante às atividades do serviço; b) entrega de bens com pequenas inconformidades estéticas ou de apresentação, sem comprometimento da funcionalidade; c) descumprimento de orientações pontuais do fiscal do contrato, sem impacto direto ao funcionamento do Abrigo.

II – Multa As multas serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato ou da parcela inadimplida:
a) Multa de mora (por atraso na entrega): multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela correspondente;
b) Multa compensatória (por inexecução ou fornecimento inadequado): aplicável em caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, qualidade, quantidade ou prazos estabelecidos, limitada a 30% do valor total do contrato;
c) Infrações leves – Multa de 5% sobre o valor da fatura: entrega eventual de item diverso do especificado ou com pequenas avarias, desde que não comprometa o uso e seja prontamente substituído;

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

d) Infrações graves – Multa de 15% sobre o valor da fatura: fornecimento de bens em quantidade inferior à contratada; entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência; reiteração de atrasos que comprometam o funcionamento do Abrigo Institucional;
e) Infrações gravíssimas – Multa de 30% sobre o valor da fatura, com risco de rescisão contratual: não entrega dos bens contratados; fornecimento de bens defeituosos, impróprios para uso ou sem condições de funcionamento; causar prejuízo grave à Administração Pública ou comprometer a prestação dos serviços socioassistenciais.

III – Impedimento de Licitar e Contratar Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato, falhas graves reiteradas ou quando a aplicação de multas se mostrar insuficiente para garantir a execução adequada do objeto.

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar Em toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses mais graves previstas em lei.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Após a **entrega** e a **conferência** dos materiais, os pagamentos relativos aos pedidos entregues seguirão os procedimentos estabelecidos na **Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022**. Os critérios específicos desta portaria serão detalhados no Edital.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado, no banco e agência informados.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da **comprovação da regularidade fiscal** do contratado. A regularidade fiscal poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Caso haja **erro** na apresentação da **Nota Fiscal** ou de outros documentos relacionados à contratação, o prazo para pagamento ficará **suspenso** até que a **Contratada** corrija o erro e regularize a documentação.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, adotando-se como critério principal o **menor preço**, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Considerando a natureza distinta dos itens, recomenda-se o parcelamento do objeto em lotes, visando ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores especializados.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços realizadas em plataformas públicas de compras, como painéis de preços governamentais e portais da transparência.
Assim, a estimativa total da contratação é de **R$ 13.922,23 (treze mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos)**

Ordem	Item	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Preço Médio
1	Aparelho Ar Condicionado Portátil	R$ 2.845,00	R$ 3.197,10	R$ 3.600,00	**R$ 3.214,03**
2	Notebook	R$ 3.549,00	R$ 3.514,00	R$ 3.290,00	**R$ 3.451,00**
3	Projetor	R$ 3.212,46	R$ 3.450,00	R$ 3.396,79	**R$ 3.353,08**
4	Tela de Projeção	R$ 683,33	R$ 696,95	R$ 690,00	**R$ 690,09**

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

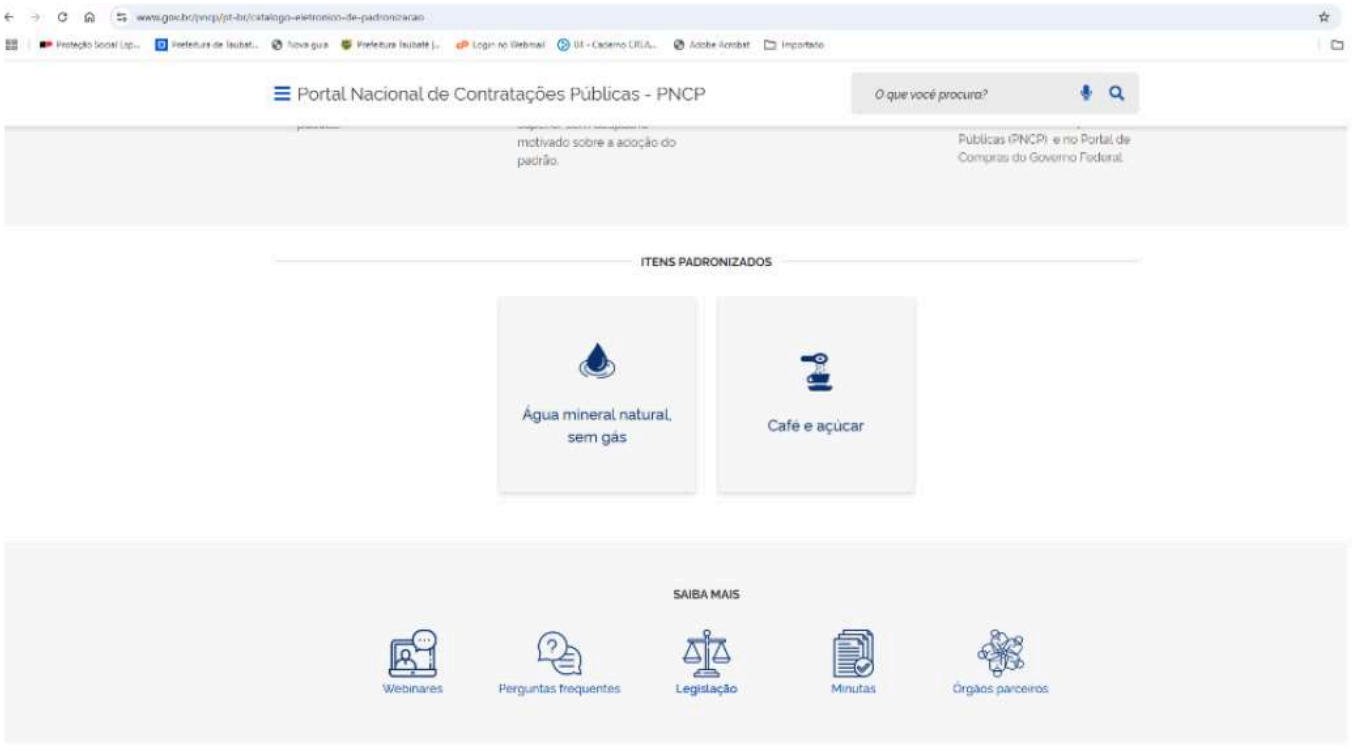
Emenda Parlamentar n.º 186.17 - R$ 14.000,00

XI – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Informamos que não é possível atender ao requisito solicitado, pois, os itens descritos neste Termo de Referência não estão disponíveis no Catálogo Eletrônico de Padronização.https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608





Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

XII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos pertinentes.

O TR foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar regular, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, sendo apto a subsidiar adequadamente o processo de contratação pública.

Por estar em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, atesto a regularidade deste Termo de Referência.

Juliana Ruiz da Rocha Nogueira
Chefe de Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: PIRES & SANTOS COMÉRCIO LTDA

PROCESSO Nº. (DE ORIGEM): 18.520/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA, PARA UTILIZAÇÃO NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
CPF: 042.393.488-03
Assinatura:_____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Danielly Jacob Carlos Torres
Cargo: Diretora De Proteção Social Especial de Média Complexidade
CPF: 322.983.838-63
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Juliana Ruiz da Rocha Nogueira
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 405.199.008-71
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Paulo Vitor Pires Chaves
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 068.236.341-38

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

Assinatura:_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: PIRES & SANTOS COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº: 52.087.237/0001-55
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18.520/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2026)
VIGÊNCIA: 30 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA, PARA UTILIZAÇÃO NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).
VALOR: R$ 1.690,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 150/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de kit multimídia, composto por notebook, projetor e tela de projeção, bem como de aparelhos de ar-condicionado portátil, para utilização nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).**

Fornecedor: 140651 PIRES & SANTOS COMÉRCIO LTDA
Endereço: TRECHO SIA TRECHO 1 **Nº :**
Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) **Fone:**
Cidade: BRASÍLIA DF
CNPJ/CPF: 52.087.237/0001-55 **Email:** PIRESESANTOS.VENDAS@HOTMAIL.COM
Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	65.15.23	Projetor Multimídia - Resolução mínima Full HD, conexão HDMI e USB, luminosidade mínima de 3.600 lúmens.	INTELBRAS PFL5211	1	UN	1.690,0000	1.690,00

ESPECIFICAÇÃO Projetor Multimídia - Resolução mínima Full HD, conexão HDMI e USB, luminosidade mínima de 3.600 lúmens.

Total Cota : **1.690,00**
Total Fornecedor **1.690,00**
Total Geral : **1.690,00**

Assinado por 4 pessoas: PAULO VITOR PIRES CHAVES, DANIELLY JACOB CARLOS TORRES, MARCO ANTONIO SOARES DE QUEIROZ NO TOLOSO E JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608 e informe o código 8FEE-ACE5-BB20-C608

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FEE-ACE5-BB20-C608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PAULO VITOR PIRES CHAVES (CPF 068.XXX.XXX-38) em 02/10/2026 11:11:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SEMPRE RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DANIELLY JACOB CARLOS TORRES (CPF 322.XXX.XXX-63) em 02/10/2026 12:16:09 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 02/10/2026 13:50:01 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANA RUIZ DA ROCHA NOGUEIRA (CPF 405.XXX.XXX-71) em 05/10/2026 09:49:00 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8FEE-ACE5-BB20-C608